



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Telefone: (96) 3521-1101 – Fax: (96) 3521-1102
E-mail: pmoiapoque@bol.com.br

LEI Nº309/2008 – GAB-PMO de 03 de setembro de 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPÓQUE no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os Direitos Sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e município têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo a ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – As diferentes econômicas, sociais e regionais e particularmente, as contradições entre o meio urbano e rural do município deverão ser observadas pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - Constituem Diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – Participação do idoso através de organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria subsistência;

IV – Capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde, nas áreas geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos.

V – Priorização do atendimento ao idoso de órgãos públicos e privados prestadores de serviços, em especial quando desabrigados e sem família;

VI – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo III

Da Organização e Gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, a coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitando as diretrizes dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da política municipal no âmbito das instâncias políticas administrativas públicas e privadas.

Art. 8º - Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, compete:

I - Implementar e executar as ações relativas a Política Municipal do Idoso;

II - Participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - Promover as articulações inter secretarias necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV - Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social do idoso em consonância com os princípios e diretrizes desta Lei, e proposições feitas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As demais secretarias municipais, deverão elaborar proposta orçamentárias, no âmbito de suas competências, completando programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPITULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 9º. - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do Idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de autoridades governamentais e não-governamentais;

b) Estimular a criação e incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, centros de cuidados diurnos, casas asilares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliar e outros;

c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento, pesquisas e publicação sobre situação social do idoso;

e) Promover capacidade de recursos para atendimento do idoso;

f) Estimular formas alternativas de atendimento não-asilar;

g) Promover eventos específicos para discussão de questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

h) Fomentar junto a União, Estado, e Organizações não-governamentais a prestação de assistência social aos idosos nas modalidades asilar e não-asilar.

II - Na área de Saúde:

- a) Garantir ao Idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS;
- b) Prevenir, Promover, Proteger a saúde do idoso, mediante programas e medidas prolíficas;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) Desenvolver de cooperação entre as Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais e Ministério e entre os Centros de Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes inter profissionais;
- e) Incluir a Geriatria com especialidade clínica, para efeito de concursos Públicos Municipais;
- f) Realizar estudos para detectar caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- h) Desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;
- i) Desenvolver e apoiar programas de prevenção, de educação e promoção da saúde do idoso de forma a:
 - 1 - Estimular a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando o papel social ativo, com autonomia e independência que lhe for própria;
 - 2 - Estimular o auto cuidado informal;
 - 3 - Envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;
 - 4 - Estimular a formação de grupos de auto ajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;
 - 5 - Produzir e difundir material educativo sobre a saúde do idoso.
- j) Estimular e apoiar a admissão do idoso na universidade, propiciando a integração intergeracional;

III - Na área da educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material de didáticos aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) Inserir os currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequado às condições do idoso;

d) Apoiar a criação de uma universidade aberta à terceira idade, com meio de universalizar o acesso a diferente forma do saber.

IV - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) Propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos culturais, mediante a preços reduzidos;

c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) Incentivar os movimentos do idoso a desenvolver atividades culturais;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria na qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

V - Na área do trabalho e assistência social:

a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

VI - Na área de habitação e urbanismo:

a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades de regime de comodato ao idoso, na modalidade de casa-lares;

b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade a adaptação de moradia considerando seu estado físico sua dependência de locomoção;

c) Elaborar critérios que garantam o acesso de pessoas idosas à habitação popular;

d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

e) Previsão e equipamentos urbanos de uso público que também atendam às necessidades da população idosa;

f) Estabelecimentos de diretrizes para que projetos eliminem barreiras arquitetônicas e urbanas, que utilizam tipologias habitacionais adequadas para a população idosa identificada,

g) Promover gestões para viabilizar linhas de crédito visando o acesso a moradias para o idoso, junto a entidades de crédito habitacional públicas ou privadas.

VII - Na área da justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) Zelar pela aplicação nas normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

c) Encaminhar as denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

Parágrafo único – todo cidadão tem o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Capítulo V

No Conselho Municipal

Seção I

Da competência e composição

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal do idoso Congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou promoção das pessoas idosas, buscando o cumprimento dos Princípios e Diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 – O conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

a) Um (01) representante da Secretaria de Saúde,

b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

c) Um (01) representante de Secretaria de Educação;

d) Um (01) representante de Secretaria Municipal de Cultura;

- e) Um (01) representante da Secretaria de Governo do Município;
- f) Um (01) representante da Secretaria de Agricultura;
- g) Um (01) representante do Escritório do INSS, do Município;
- h) Um (01) representante de grupos de Convivências para idosos;
- i) Um (01) representante da Igreja Católica;
- j) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k) Um (01) representante de grupos religiosos que prestem assistência ao idoso;

§ 1º - Os representantes seus suplentes serão ser designados pelos órgãos e entidades acima referidos, num prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Lei, e nomeados por portarias emanada do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Numa Eventual extinção de órgão público ou entidade privada mencionada neste artigo, dar-se-á a imediata exoneração do membro do conselho que e representar.

§ 3º - O numero de integrantes do conselho e os órgãos e entidades que compõe, poderá ser alterado mediante Lei Municipal de iniciativa dos poderes Executivo ou Legislativo, desde que seja mantida a paridade.

§ 4º - Há vendo mais de uma entidade pó segmento, a vaga será ocupada por representante da entidade escolhida em fórum próprio, sucedendo-lhes as demais entidades, conforme a ordem de classificação.

Art. 12 - As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remuneradas, executadas as despesas com transporte, estadia e alimentação, previamente a provadas pelo conselho.

Art. 13 - O Conselho conta, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos Municipais que, quando Solicitados, deverão:

- I - Transmitir dados e informações de interesse do conselho;
- II - Transmitir sugestões apresentada pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam em caminhadas;
- III - Participar da realização de estudos pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo conselho.

Seção II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 14 - Constituem o Patrimônio do Conselho:

- a) Os bens móveis e imóveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

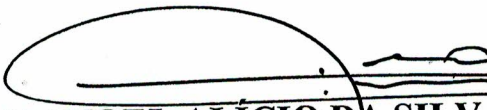
Art. 15 – Constituem receita do Conselho Municipal do idoso:

- a) As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município ou de entidades privadas;
- c) Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;
- d) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- e) Taxas de seminários, encontros, concursos e eventos a fins.

Art. 16 – É de competência do Conselho Municipal do idoso, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque, 03 de Setembro de 2008.


MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAH
Prefeito
Cidade de Oiapoque - AP